



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de Motivos

Com estas alterações fazemos ajustamentos à Prestação Social de Inclusão, prevendo ajustamentos à consideração do leque de beneficiários e prevendo reavaliação da prestação, nomeadamente quanto aos limites de acumulação da prestação social para a inclusão com rendimentos.

Artigo 100.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

1 – O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que institui a prestação social para a inclusão, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 15.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) Ter 18 anos ou idade superior, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

2 – Os limites de acumulação da prestação social para a inclusão com rendimentos são objeto de reavaliação no 3.º trimestre de 2018, ouvindo as organizações representativas das pessoas com deficiência.

3 – O Governo toma as medidas necessárias com vista ao alargamento da prestação a crianças e jovens com idade inferior a 18 anos no 2º semestre de 2019.

4 – Durante o ano de 2018, o Governo avalia a situação das pessoas que adquiram deficiência após os 55 anos, com vista ao reforço da sua proteção social.



Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,